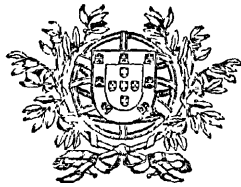


REPÚBLICA PORTUGUESA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 83-(b)

Senhores Deputados.—O orçamento da Justiça está muito reduzido e é relativamente pequeno, não só comparado com várias outras colunas orçamentais, como se atendermos à complexidade e importância dos serviços públicos que são organizados e dirigidos por este Ministério.

Não é exclusiva de Portugal uma situação que, por certo modo evidente, demonstra que os Estados tam ufanos de alta civilização pouco se prendem infelizmente ainda com o desenvolvimento da função enérgica da Justiça, cujos princípios são factores de paz e trabalho, embora nos apareçam duramente sobrecarregados pelas duas mais absorventes questões postas em ordem do dia e que a cada hora mais embaraçam os Governos — os armamentos e as despesas sociais.

Dizia Goethe — «não são as cifras que governam o mundo, mas são úteis porque nos ensinam como o mundo é governado». — A comparação, em números globais, das despesas de vários Ministérios, aqui e além, teria, pois, como que um valor barométrico na apreciação do ambiente político em que vão decorrendo nossos dias. Um exemplo.

Orçamentos de 1910 (em milhões de francos):

Alemanha:

Interior.....	105
Exército.....	888
Marinha.....	197
Estrangeiros.....	22
Justiça.....	3

Rússia:

Interior.....	417
Guerra.....	1.300
Marinha.....	254
Estrangeiros.....	16
Justiça.....	203
Instrução.....	206

França:

Interior e cultos.....	162
Guerra.....	872
Marinha.....	376
Estrangeiros.....	20
Justiça.....	39
Instrução e Belas-Artes.....	303

Em Portugal — proposta do orçamento para 1913-1914 (em escudos):

Justiça.....	1.251:701,963
Interior.....	5.638:747,680

Guerra.....	9.856:040,823
Marinha.....	4.387:796,012
Estrangeiros.....	575:794,035
Fomento.....	14.508:977,496
Colónias.....	2.428:047,605

O desigual movimento de milhões acusados nos primeiros quadros (que o segundo modestamente acompanha e confirma) é visto sómente dum ponto médio; pois que não se levaram em conta os créditos extraordinários, que aumentam grandemente as somas, chegando por vezes a ultrapassar as previsões orçamentais, já feitas com largueza, e não havia em 1910 o impeto recessivo de guerra atingido o momento crítico que hoje parece ter soado na Europa, levando, ao menos por agora, a todos os orçamentos uns milhares de francos (o orçamento francês calculava 4.795 milhões de despesa, que vão ser excedidos em elásticas e graves proporções), exigindo pesadíssimos e talvez irreparáveis sacrifícios aos contribuintes e cidadãos activos, e lançando na intranquilidade os mercados financeiros.

A obrigação fundamental de estabelecermos uma defesa rápida e segura do nosso vasto património, outras causas não menos importantes se acrescentam, complicando entre nós o problema orçamental, como a necessidade de se atender sem demora à propaganda da instrução profissional e técnica e a de realizar um plano científico de progresso económico, a que pertencem as medidas de fomento que possam valorizar grande parte da terra portuguesa inculta, encravada ou fracamente reprodutiva.

Os serviços integrados ou dependentes do Ministério da Justiça não desequilibram o orçamento.

Total da dotação.....	1.251.701,963
Serviços de justiça.....	610.043,802
Serviços de protecção a menores.....	91.000
Serviços médico-legais.....	17.082,80
Colónias agrícolas, correcionais e penais.....	58.286,466

Muitos destes serviços vão, porêem, ser profundamente reformados; de tais reformas, que não deixarão de introduzir em alguns largas inovações, resultará certamente um novo aspecto na distribuição e conjunto das despesas.

Fez-se um inquérito às secretarias que compõem o Ministério da Justiça e, baseado nele, se devem reorganizar em harmonia com as actuais necessidades a que correspondem e tendo em boa conta os interesses financeiros do Estado. Há comissões encarregadas duma nova reforma judiciária, das modificações a introduzir no regime penitenciário e no sistema penal e prisional.

A nossa tarefa no exame do Orçamento, menos difícil por essa circunstância, mas, porventura, por isso também mais ingrata, encontra-se estreitamente delimitada, por-

que seria estéril e pareceria pretensioso que apontássemos sérias alterações, mesmo porquanto as mais importantes dependem de leis, a cujo estudo, que bem carece de reflectido saber, esta Câmara será chamada. Não alteramos assim o Orçamento, convindo acentuar que a despesa foi muito reduzida.

Depois da Lei de Separação, a Direcção Geral dos Negócios Eclesiásticos não deve subsistir como funciona actualmente, se bem que não possa de repente eliminar-se um órgão executivo das deliberações sobre bens que pertenceram à Igreja e são actualmente administrados pelo Estado e onde se concentrem as relações de natureza jurídica que não admira encontremos ainda entre o Poder Executivo e institutos que durante largo tempo se combinaram com a vida nacional.

Conviria também que no futuro Orçamento do Ministério da Justiça, enquanto a elle estiver agregada, se mencionassem discriminadamente as contas da Comissão Central de execução da Lei de Separação, abrangendo não só as receitas (artigo 139.º, capítulo 9.º do orçamento das receitas), como as diversas despesas feitas, forma de organização da nova secretaria e o mapa das contas apresentadas pelas comissões concelhias, o que seria um elemento valioso na análise orçamental.

Na reforma dos serviços do Ministério, cumpriria atender igualmente, regularizando-a, à situação dos empregados menores além do quadro, mantendo os que são necessários e procurando evitar que, a pretexto dum serviço temporário, os individuos chamados se demorem como empregados sem situação legal definida.

O número dos juizes no quadro, sem exercício mas com vencimento, vem sendo lentamente reduzido, com oscilações e incertezas.

Número dos juizes no quadro, em 30 de Junho:

1894-1895, 45.....	56:034\$066
1900-1901, 58.....	64:215\$873
1904-1905, 70.....	69:590\$969

De 1895 a 1905 regressaram à efectividade apenas oito juizes, situação anómala que vinha exigindo pronto remédio, chegando o Sr. Dr. Montenegro, quando Ministro da Justiça, a lembrar nas suas propostas de organização judiciária algumas medidas atenuantes do mal.

Neste orçamento ainda nos aparecem 54 juizes: 3 do Supremo Tribunal de Justiça, 7 da Relação e 44 de 1.ª instância, vencendo 41.133,282.

A nova organização judiciária não deixará de prover de remédio este deplorável quadro, a que nem sempre razões de indiscutível moralidade dão lugar, porque de tudo se abusa e aqui o abuso é grosseiro e nocivo tanto dos interesses do Estado como da própria justiça. Evidentemente se impõe a assistência aos magistrados doentes na proporção da sua idade e serviços, mas prescinde-se dum cómodo asilo para magníficos inválidos.

Lembramos a conveniência de colocar em serviço ou regular a situação do pessoal além dos quadros da Relação e Procuradoria da República nos Açores, extintas por decreto de 24 de Outubro de 1910.

Há também pessoal nos quadros, cujo pagamento devia pertencer às câmaras municipais e não ao Estado: são os 11 carcereiros das cadeias nos distritos de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Horta, que custam escudos 426,800, pois ignoramos com que fundamento legítimo e possa estabelecer tal diferença entre o regime das cadeias.

As câmaras não ficariam oneradas e terminava a desigualdade que, por ser pequena a soma, não escapa a reparos justificados.

É lamentável que se não tivesse ainda conseguido uma estatística completa, quanto possível, do movimento judi-

ciário com a enumeração de todos os processos e acções, indicação de sua natureza jurídica e objecto especial, quando e onde foram propostos, trâmites que seguiram e sobretudo marcando as quantias dispendidas em custas, selos, papel selado, preparos, segundo a conta, quadros estes que nos habilitariam não só ao estudo da evolução prática do direito, mas serviriam como documento elucidativo na resolução de várias questões importantes, como a da necessidade de reduzir o número de comarcas, as da competência e limites de julgamento, vantagens ou inconvenientes da substituição do pagamento por emolumentos pelo sistema de ordenados fixos a todos os funcionários de qualquer categoria. Poderíamos também assim avaliar com segurança das quantias cobradas pelo Estado nos serviços de justiça; e, comparando-as com verbas que vem dispersas na receita (capítulo 1.º, artigos 7.º e 21.º; capítulo 6.º, artigos 68.º, 69.º; 70.º, 81.º, 92.º; capítulo 9.º, artigos 128.º, 129.º e 130.º) e com a despesa prevista no Orçamento, porventura facilmente encontraríamos a média do custo anual da administração da justiça, que importava conhecer.

Uma das reformas que há de aliviar o orçamento de pesadas quantias que ainda hoje o oneram é a do Código Penal, dos serviços correccionais e prisionais, denominada do sistema penitenciário.

Neste ponto nós adormecemos levados na onda de sentimentalismo que, explicável como justamente revolucionária na época em que surgiu, se tornou seriamente incompatível com a evolução da sciência criminal positiva. Ao Estado incumbe ainda, contra as mais rudimentares noções sociológicas, sustentar todos os criminosos, tanto os que necessitam antes de hospitalização como os que se habituaram ao crime, dêle fazem vida e premeditadamente vão aos tribunais buscar o contrato de arrendamento e sustento nas cadeias. É espantoso o que se gasta em prisões, em miseráveis prisões imundas, onde se fabricam tantos criminosos, e em penitenciárias que se encontram há muito condenadas como excelentes laboratórios de degenerescência física e moral. Ao contrário do que parece devéria ser, o criminoso (evidentemente não nos referimos a classes especiais para que se prescreve um regime adequado) não é obrigado a um trabalho intenso, activo, sistematicamente ordenado, que o force a indemnizar a vítima, a família que a sua reclusão pode levar à miséria e o Estado que tem de o abrigar e guardar. Sem levarmos tam longe, como Monis ou Prins, a idea da reparação do prejuízo, julgamos que a obrigatoriedade do trabalho é talvez uma das formas mais úteis da individualização da pena (Saleilles, Riviere, etc.) porque, como diz Maxwell — «a pretendida igualdade de todos os culpados diante da pena é uma idea falsa que, sob uma aparente justiça, dissimula uma terrível desigualdade»; e entendemos que é nos trabalhos forçados agrupando-os conforme as categorias criminaes a que pertencem, ou em oficinas-cadeias, ou em oficinas comuns, ou em trabalhos públicos, sem os estigmas que faziam da pena um castigo infamante, ou em colónias agrícolas fechadas ou na colonização com certas liberdades que se devem empregar muitos criminosos, reservando o isolamento forçado apenas para ligeiras penas, quando não aconselhado pela psiquiatria.

Actualmente os criminosos são burocratas, com lugar marcado, e não pequeno no orçamento.

O mesmo regime de trabalho obrigatório nos parece applicável a certos reincidentes, aos quais, como medida preventiva, se reservam penas de maior duração que a estabelecida (Código Penal Norueguês, lei inglesa de 21 de Dezembro de 1908, projecto do Código Penal Austriaco), e foi defendido, muito recentemente, como útil instrumento para lutar contra a vagabundagem e atenuar a miséria, na obra de Anatole Weber — *Essai sur le problème de la misère*.

Várias reclamações foram presentes a esta comissão:

1) Do illustre Dr. Francisco António da Veiga Beirão, mostrando ter direito ao ordenado do lugar de conservador do registo predial de Lisboa, que vem incluído no orçamento, e a que deu lugar uma votação do Senado na sessão passada;

2) De Francisco Januário Valadas, sub-chefe arquivista da Procuradoria Geral da República, e com parecer favorável da mesma, alegando que, sendo aquele seu lugar imediatamente superior ao de amanuense, apenas ganha mais 20\$000 réis anuais, ficando a vencer menos ainda que os próprios amanuenses se se aposentarem, não obstante a maior responsabilidade e trabalhos do seu cargo (decretos de 15 de Janeiro de 1891 e 29 de Maio de 1907):

esta reclamação merece ser ponderada, mas só o Congresso pode alterar a lei com outra lei;

3) Dos oficiais chefes de secção da Procuradoria Geral da República, dizendo: pois que fôra (pelo artigo 1.º do decreto de 15 de Janeiro de 1891, autorizado pelo decreto n.º 1 de 29 de Março de 1890) equiparada a secretaria da Procuradoria Geral — para todos os efeitos legais — às secretarias do Estado de qualquer Ministério, e desde que o artigo 2.º do decreto de 29 de Maio de 1907 estabeleceu «que os ordenados dos diversos amanuenses dos quadros das direcções gerais dos diversos Ministérios e os que tem classificação de oficiais e amanuenses nas Relações e Procuradorias de Lisboa e Pôrto, sejam fixados em 600\$000 réis anuais...», os seus ordenados (actualmente de 500\$000 réis de categoria e 100\$000 réis de exercício), para que sejam igualedos como é da lei, devem ser de 600 escudos de categoria sem remuneração diferente pelo exercício:

Esta reclamação parece-nos justa e legal e pode ser desde já atendida porque não agrava o orçamento.

Em conclusão: A vossa comissão é de parecer que o orçamento do Ministério da Justiça, atendendo à sua estrutura e às reformas pendentes, depois de ouvidos o respectivo Ministro e o das Finanças, deve ser aprovado com as ligeiras modificações que apontamos:

Sala das sessões da comissão, em 2 de Abril de 1913.

a) Capitulo 5.º, artigo 11.º, 2 oficiais chefes de secção elevar o vencimento de categoria a 600 escudos e eliminar a verba de 100 escudos pelos exercicios;

b) No mesmo capitulo 5.º, p. 17, onde se lê: «46 juizes de 1.ª instância no quadro sem exercicio», deve ser 44 juizes...

c) Capitulo 6.º, artigo 10.º — eliminar diversas despesas — rubrica indevidamente colocada:

Substituir «gastos gerais com os presos» por «diversas despesas»;

d) Postos antropométricos:

Capitulo 8.º, artigo 28.º (pôsto de Lisboa) e 28.º (pôsto do Pôrto):

Reduzir 25 centavos em cada uma das verbas para diversas despesas de 750 e 350 escudos, o que soma 1.100 escudos, por isso que a receita é prevista em 1.000 escudos no respectivo orçamento (capitulo 9.º, artigo 128.º, veja-se *observação*);

e) No Capitulo 9.º — Colónia Agrícola Correccional Vila Fernando avaliam-se os rendimentos, pelos quais tem de ser pagas diversas despesas, em 13.150 escudos, mas no orçamento das receitas são os mesmos rendimentos calculados em 16.150 escudos, importando por isso conferir as duas verbas;

f) Sobre a mesma Colónia Agrícola tem esta comissão a honra de apresentar à Câmara um projecto de lei, de que resulta uma diminuição de despesa de 806 escudos, e que julga deve merecer a vossa aprovação;

g) Parece-nos de justiça que o excedente da verba da receita prevista no artigo 128.º capitulo 9.º, do orçamento respectivo, seja aplicado por este Ministério na obra social de protecção a menores;

h) Que são dignas da vossa aprovação as alterações constantes dos mapas juntos apresentados a esta comissão pelo illustre Ministro da Justiça e de que resulta uma deminuição de despesa de escudos 2.622,220;

i) Que a Câmara se pronuncie sobre a inclusão no orçamento — na verba de exercicios findos — da quantia de 3.064,70 escudós destinada ao pagamento de despesas feitas na Penitenciária de Lisboa no ano económico de 1911-1912.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Jorge de Vasconcelos Nunes.

Aquiles Gonçalves.

José Botelho de Carvalho Araújo.

Manuel Bravo.

Severiano da Silva.

Eduardo de Almeida.

NOTA COMPARATIVA DAS SOMAS PROPOSTAS PARA O ORÇAMENTO DE 1913-1914 E AS QUE RESULTAM
DEPOIS DE EFECTUADAS AS ALTERAÇÕES CONSTANTES DO DESENVOLVIMENTO GERAL

Capítulos	Designação da despesa	Orçamento proposto para 1913-1914 — Escudos	Alterações		Orçamento conforme as alterações propostas — Escudos
			Para mais — Escudos	Para menos — Escudos	
1.º	Ministro	3.200	—\$—	—\$—	3.200
2.º	Secretaria geral	16 178,020	—\$—	—\$—	16.178,020
3.º	Serviços eclesiásticos	9 240	—\$—	—\$—	9.240
4.º	Serviço do registo civil	12 000	—\$—	—\$—	12.000
5.º	Serviços de justiça	610 043,802	—\$—	2.622,220	607.421,582
6.º	Serviços prisionais	406.542,510	—\$—	—\$—	406.542,510
7.º	Serviço de protecção a menores	91.000	—\$—	—\$—	91.000
8.º	Serviços médico-legais	17.082,800	—\$—	—\$—	17.082,800
9.º	Colónias agrícolas, correccionais e penais	58 286,466	—\$—	—\$—	58.286,466
10.º	Pessoal aposentado	711,690	—\$—	—\$—	711,690
11.º	Exercícios e anos económicos findos	3.416,675	—\$—	—\$—	3.416,675
12.º	Serviços autónomos	24 000	—\$—	—\$—	24.000
		1.251.701,963	—\$—	2.622,220	1 249.079,743

Ministério da Justiça, 1 de Abril de 1913. — *Álvaro de Castro.*



ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO PROPOSTO PARA 1913-1914 PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Capítulos		Diferenças	
		Para mais Escudos	Para menos Escudos
5.º	<p style="text-align: center;">SERVIÇOS DE JUSTIÇA</p> <p style="text-align: center;">Tribunais de 2.ª Instância</p> <p style="text-align: center;">Relação de Lisboa</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 12.º</p> <p>Pessoal além do quadro:</p> <p>Elimina-se:</p> <p>O vencimento do juiz agregado, Francisco António de Almeida, por ter sido colocado no quadro da mesma Relação, por decreto de 18 de Janeiro de 1913</p> <p>Adiciona-se:</p> <p>O vencimento do juiz de 2.ª instância, Alberto Osório de Castro, vindo do Ultramar e agregado à Relação de Lisboa, por decreto de 1 de Março de 1913</p> <p style="text-align: center;">, Relação do Pôrto</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 12.º</p> <p>Pessoal além do quadro:</p> <p>Adiciona-se:</p> <p>O vencimento do juiz de 2.ª instância, Diogo Crispiniano da Costa, vindo do Ultramar e agregado à Relação de Lisboa, por decreto de 18 de Janeiro de 1913</p> <p style="text-align: center;">Juizes de 2.ª instância adidos, em comissão nos quadros sem exercício</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 12.º</p> <p>Elimina-se:</p> <p>O vencimento do juiz em comissão (vogal extraordinário do Supremo Tribunal Administrativo), António Rodrigues de Almeida Ribeiro, por ter falecido</p> <p style="text-align: center;">Juizes de 1.ª instância adidos, em comissão nos quadros sem exercício e pessoal temporário</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 12.º</p> <p>Elimina-se:</p> <p>O vencimento dos juizes de 2.ª instância, no quadro sem exercício, por terem falecido:</p> <p style="margin-left: 20px;">José Soares de Barros Machado 888,878</p> <p style="margin-left: 20px;">Francisco Augusto Mendes Alcântara. 666,666</p>	-	2.133,333
		1.600	
		1.600	
		-	2.133,333
		-	1.555,554
		3.200	5 822,220
	<i>Diferença para menos no capítulo 5.º — Escudos</i>		2.622,220

Projecto de lei n.º 119-B

Artigo 1.º É extinta a comissão administrativa da colónia Agrícola Correccional Vila Fernando e fica também suprimido o cargo de capelão do mesmo estabelecimento.

Art. 2.º O quadro do pessoal e respectivos vencimentos, que fazia parte do Regulamento de 17 de Agosto de 1901, é substituído pelo seguinte:

Quadro do pessoal de harmonia com as modificações propostas

Número	Designação	Importância Escudos
1	Director	1.000
1	Médico	800
1	Agrónomo	600
1	Professor de instrução primária	360
1	Professor de desenho e trabalhos manuais	300
1	Secretário	360
1	Amanuense	240
1	Ecónomo	400
1	Feitor	360
1	Fiscal	300
1	Enfermeiro e auxiliar de ecónomo	216
1	Instrutor e auxiliar do professor	216
3	Guardas de 1.ª classe, a 180 escudos	540
5	Guardas de 2.ª classe, a 162 escudos	810
1	Encarregado do observatório e telégrafo	216
21		6.718

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrrário.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Aquiles Gonçalves.
Jorge de Vasconcelos Nunes.
José Botelho de Carvalho Araújo.
Manuel Bravo.
Severiano da Silva.
Eduardo de Almeida.

Colónia Agrícola Correccional de Vila Fernando

Quadro do pessoal segundo o regulamento de 17 de Agosto de 1901

	Escudos
3 Membros da comissão administrativa	600
1 Director	1.000
1 Médico	800
1 Capelão	450
1 Agrónomo	600
1 Professor de instrução primária	216
1 Professor de desenho	180
1 Primeiro escriptorário	288
1 Segundo escriptorário	216
1 Escriptorário agrícola	216
1 Ecónomo	400
1 Feitor	360
1 Chefe de guardas	240
4 Guardas de 1.ª classe a 180 escudos	720
7 Guardas de 2.ª classe a 146 escudos	1.022
1 Encarregado do Observatório e telégrafo	216
27	7.524

Quadro com as modificações propostas

	Escudos
1 Director	1.000
1 Médico	800
1 Agrónomo	600
1 Professor de instrução primária	360
1 Professor de desenho e trabalhos manuais	300
1 Secretário	360
1 Amanuense	240
1 Ecónomo	400
1 Feitor	360
1 Fiscal	300
1 Enfermeiro e auxiliar do ecónomo	216
1 Instrutor e auxiliar do professor	216
3 Guardas de 1.ª classe a 180 escudos	540
5 Guardas de 2.ª classe a 162 escudos	810
1 Encarregado do Observatório e telégrafo	216
21	6.718

Quadro de 17 de Agosto de 1901	7.524
Idem com as modificações propostas	6.718
Diferença para menos	806